

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONSUELO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º**- O INSTITUTO CONSUELO é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º**- O INSTITUTO CONSUELO tem sua sede, foro e administração na Av. Cidade de Lima, n. 86, sala 201, bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-710, Estado do Rio de Janeiro e terá atuação em todo o território nacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Artigo 3º**- O INSTITUTO CONSUELO tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º**- O INSTITUTO CONSUELO tem por finalidades:

- I. Conceber, promover, realizar, apoiar ou patrocinar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas da assistência social, educacional, dos direitos humanos, cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, esportiva, de saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, estudos científicos, profissional, estudos e ações que colaborem na formação educativa, empreendedora e sociocultural, objetivando incentivar a solidariedade e a consciência racial e de gênero, bem como colaborar na formação de todo o ser humano, sem distinção de qualquer natureza, promovendo estudos e ações que colaborem na formação educativa, empreendedora e sociocultural.
- II. Assessorar entes privados e públicos que exerçam atividades informativas e formativas em prol do ser humano;
- III. Dar apoio aos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV. Promover os direitos do ser humano, especialmente daqueles que não tem condições para fazê-lo, contribuindo para o fortalecimento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- V. Prestar assessoria técnica às empresas ou entidades que queiram implementar projetos em quaisquer áreas de sua atuação;
- VI. Desenvolver e apoiar tudo o quanto, de qualquer modo, contribua para o desenvolvimento social, educacional, cultural, esportivo, de saúde, segurança alimentar, meio ambiente, moral, ético, na promoção e na defesa dos direitos e na qualificação de jovens, negros, mulheres, pessoas com deficiência, transgênero, toda ou qualquer pessoa;
- VII. Promover o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;...
- VIII. Atuar como entidade qualificadora nos segmentos dos projetos e programas desenvolvidos;
- IX. Desenvolver e apoiar tudo o quanto, de qualquer modo, contribua para o desenvolvimento econômico, físico e cultural da população, desenvolvendo projetos próprios ou financiando projetos de outras instituições, podendo atuar no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na promoção e na defesa dos seus direitos;
- X. Atuar na área de ensino, podendo realizar eventos, cursos livres e capacitações;
- XI. Atuar como agente de integração interveniente de estágio, de acordo com a legislação em vigor;
- XII. Atuar como entidade de qualificação profissional nos casos de encaminhamento de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho na condição de aprendiz, de acordo com a legislação em vigor;
- XIII. Atuar na gestão de indicadores sociais, de qualidade e de sustentabilidade;
- XIV. Atuar na área de comunicação, incluindo comunicação corporativo e publicações, por qualquer meio ou mídia, relativamente a qualquer uma de suas atividades, no âmbito nacional ou internacional;
- XV. Contribuir para o desenvolvimento e difusão de metodologias, produtos e tecnologias relativos às suas áreas de atuação;
- XVI. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XVIII. Promover a cultura e o desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;

XIX. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária, democrática, ética e pacífica incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão racial e social.

**Parágrafo Primeiro** - O INSTITUTO DIVA CONSUELO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - Ao INSTITUTO DIVA CONSUELO é vedada qualquer atividade religiosa, político partidária ou eleitoral.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO DIVA CONSUELO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiência.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos contratuais com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** — Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO DIVA CONSUELO atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.**

### **Seção I – Admissão, Demissão, Exclusão e Penalidades**

**Artigo 6º** - O INSTITUTO DIVA CONSUELO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;

II. Comunguem com suas finalidades sociais;

III. Concordem com o presente Estatuto Social, obrigando-se a cumpri-lo; e

IV. Tenham sido indicados e aprovados pela Diretoria e admitidos como associados através de referendo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

**Parágrafo Segundo** — Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: Aqueles que assinaram a Ata de Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

II. Associados Mantenedores: todos aqueles admitidos nessa condição pelo associado fundador, e que se comprometem a contribuir com bens e recursos para a manutenção do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

III. Associados Efetivos: aqueles que contribuem financeiramente para a realização de projetos do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

IV. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO DIVA CONSUELO, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** — Os Associados, independentemente da sua qualificação, comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para a consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

**Parágrafo Quarto** — Os Associados Beneméritos não terão direito a voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** — A condição de associado prevista neste Estatuto é intransferível a terceiros, a que título for, salvo por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 7ºA** exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; e
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins do disposto nesse Estatuto, será considerado como justa causa:

- I. A ausência não justificada em três Assembleias Gerais consecutivas;
- II. O não cumprimento do disposto no presente Estatuto Social ou em qualquer outro documento a que o INSTITUTO DIVA CONSUELO seja submetido.

**Parágrafo Segundo** - Alternativamente à exclusão prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

**Artigo 8º** - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar formalmente e por escrito a sua intenção.

## Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 9º** - São direitos de todos os associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar nas matérias constantes da Ordem do Dia, com exceção daquelas previstas no parágrafo único;
- II. Propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

**Parágrafo Único** - São direitos reservados exclusivamente aos associados fundadores e mantenedores:

- I. Votar e serem eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- II. Votar em deliberação relativa à destituição de dirigente do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- III. Votar em deliberação relativa à dissolução e liquidação do INSTITUTO DIVA CONSUELO; e
- IV. Votar em deliberação relativa à alteração do presente Estatuto Social.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO DIVA CONSUELO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social; e
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO DIVA CONSUELO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento junto à sociedade de modo geral.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11º** - O INSTITUTO DIVA CONSUELO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 e outros de outras disposições legais que regulem este tipo societário.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO DIVA CONSUELO poderá remunerar a Diretoria e o Conselho Consultivo e as pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

### Seção I - Assembleia Geral

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO DIVA CONSUELO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro** - Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, cabendo ao associado fundador, o voto de desempate na hipótese de empate na votação.

**Parágrafo Segundo** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 13°** - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras disposições legais, ou previstas neste Estatuto:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO DIVA CONSUELO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a dissolução e extinção do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO DIVA CONSUELO e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar, "ad referendum", a admissão e exclusão de associados, após deliberação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre oneração, permuta, alienação e doação de bens imóveis; e
- X. Aprovar, quando for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, sendo que as deliberações definidas nos itens II, III, IV e V são reservadas aos associados fundadores.

**Artigo 14°** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO DIVA CONSUELO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

**Artigo 15°** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Pelo sócio fundador.

**Artigo 16°** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO DIVA CONSUELO, por carta circular, ou e-mail contendo o respectivo edital, enviada aos associados, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número associados.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do INSTITUTO DIVA CONSUELO e serão secretariadas por quem for designado pelo Presidente, que poderá ser uma pessoa não associada.

**Parágrafo Terceiro** - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

## Seção II - Diretoria

**Artigo 17°** - A Diretoria é o órgão de gestão e Administração do INSTITUTO DIVA CONSUELO, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Secretário
- IV. Diretor Jurídico;

**Artigo 18°** - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral Ordinária, dentre os representantes dos associados fundadores para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os mandatos dos membros da Diretoria se considerarão automaticamente prorrogados até a realização da primeira Assembleia Geral convocada após o término dos referidos mandatos.

**Artigo 19°** - Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

- I. Administrar o INSTITUTO DIVA CONSUELO, visando viabilizar o seu objetivo social;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. Propor à Assembleia Geral a alienação, oneração, permuta e doação, de bens imóveis;
- V. Decidir sobre a dissolução do INSTITUTO DIVA CONSUELO propondo a mesma à Assembleia Geral;
- VI. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- VII. Aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO DIVA CONSUELO junto aos associados fundadores e mantenedor;
- VIII. Deliberar sobre a admissão, licenciamento, aplicação de penalidades e exclusão de associados, respeitado o disposto neste Estatuto;
- IX. Desenvolver e aprovar a criação de projetos e atividades do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- X. Elaborar Normas e Regulamentos Internos;
- XI. Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo;
- XII. Estabelecer políticas específicas de orientação geral para a realização dos Projetos do INSTITUTO DIVA CONSUELO; e
- XIII. Deliberar e aprovar o planejamento estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos e o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o planejamento estratégico vigente, assim como suas revisões.

**Artigo 20°** - A Diretoria se reúne ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Único** - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

**Artigo 21°** - Ao Presidente compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

- I. Representar o INSTITUTO DIVA CONSUELO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias e da Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas na Assembleia;
- IV. Propor projetos, necessários ao cumprimento dos objetivos do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- V. Nomear procuradores para fins específicos em nome do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- VI. Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessárias para a gestão do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

**Artigo 22°** - Ao Diretor Financeiro compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

- I. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e as atividades financeiras;
- II. Preparar e executar orçamentos e propostas para os Projetos do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- III. Propor projetos necessários ao cumprimento dos objetivos do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- IV. Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessários para a gestão do INSTITUTO CONSUELO.

**Artigo 23°** - Também ao Diretor de Financeiro compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

- I. Propor projetos, definir metas e programas necessários ao cumprimento dos objetivos do INSTITUTO DIVA CONSUELO; e
- II. Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessárias para a gestão do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

**Artigo 24°** - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Emitir parecer e assessoria jurídica à Diretoria, quando solicitado.

CERTIDÃO  
06/06/2022 EDZW 71690 QWZ

II. Assessorar o Presidente e demais Diretores quanto às questões jurídicas relativas ao INSTITUTO DIVA CONSUELO;

Artigo 25º - O INSTITUTO DIVA CONSUELO somente será considerado validamente obrigado mediante as assinaturas: (a) única e exclusivamente do Presidente; ou (b) de qualquer Diretor, em conjunto com I (um) Procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou (c) 2 (dois) Procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou (d) 1 (um) Procurador, quando se tratar de mandato *ad judicia et extra* para representação do INSTITUTO DIVA CONSUELO em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

### Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 26º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por até três membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de quatro anos, permitida reeleição.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO DIVA CONSUELO;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### Seção IV - Conselho Consultivo

Artigo 29º - O Conselho Consultivo será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de Atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Presidente, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos aos programas e projetos do INSTITUTO DIVA CONSUELO e
- II. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do INSTITUTO DIVA CONSUELO.

Artigo 31º - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pelo Presidente.

### CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

Artigo 32º - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO DIVA CONSUELO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação e de saúde que serão integralmente gratuitos aos beneficiários finais quando patrocinados por terceiros.

III. As receitas patrimoniais.

IV. Os recursos provenientes de contratos administrativos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração e termos de fomento, celebrados com Poder Público.

V. Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.

VII. Os recursos provenientes de projetos culturais ou esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

IX. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - As rendas, bens e direitos do INSTITUTO DIVA CONSUELO serão aplicados dentro ou fora do Brasil, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 33° - O patrimônio do INSTITUTO DIVA CONSUELO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, cotas de fundos de investimentos e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 34° - O INSTITUTO DIVA CONSUELO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concordante da maioria dos presentes, após decisão do associado fundador ou quem o substituir, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 35° - No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO DIVA CONSUELO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social

Parágrafo Único - No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO DIVA CONSUELO é assegurado aos Associados Mantenedores o resgate dos aportes que tiverem feito, nos termos do *caput* do artigo 61 da Lei 10.406/2002.

Artigo 36° - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO DIVA CONSUELO coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37° - Os associados do INSTITUTO DIVA CONSUELO difundirão as finalidades e a filosofia da associação, motivando a participação de outras pessoas da sociedade civil.

Artigo 38° - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, de acordo com a lei.

15º Ofício de Notas

Gilvan Vieira Bueno Costa

Gilvan Vieira Bueno Costa  
Presidente da Assembleia e eleito

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2019.

15º Ofício de Notas

Dione Valesca Xavier de Assis  
Secretária da Assembleia e eleita

Dione Valesca Xavier de Assis  
OAB/RJ 163033

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 281219 - INSTITUTO CONSUELO  
201911291529447 12/03/2020

Selo: EDFJ 52166 PNN  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Alair F. da Silva*  
Alair F. da Silva  
MAT.: 94/4433



15º OFÍCIO DE NOTAS  
CENTRO  
Escritório  
Tel.: 94-369-10

## ATA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DIVA CONSUELO

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se, na qualidade de fundadores, na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Cidade de Lima, n. 86, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-710, a seguinte pessoa, domiciliada no estado do Rio de Janeiro, relacionada na lista abaixo, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar um instituto de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, Gilvan Vieira Bueno Costa, que escolheu a mim, Dione Valesca Xavier de Assis para secretária-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações do INSTITUTO DIVA CONSUELO junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, informou que a denominação da associação e o endereço para a instalação da sede da associação, já previamente definido, será: Av. Cidade de Lima, n. 86, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-710.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente, após ler integralmente a cópia do estatuto social, aprovou-a, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia Geral a Diretoria com período de mandato de 07.09.2019 até 06.09.2023 composta da seguinte forma:

### DIRETORIA

**Presidente** – Gilvan Vieira Bueno Costa, brasileiro, solteiro, administrador, com endereço à \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_

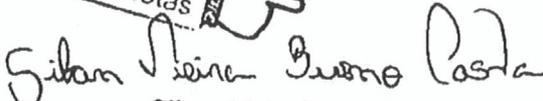
**Secretária** – Dione Valesca Xavier de Assis, brasileira, solteira, advogada (OAB/RJ 163.033), com endereço à \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_

**Diretor Financeiro** – Gilvan Vieira Bueno Costa, brasileiro, solteiro, administrador, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_

**Diretor Jurídico** – Dione Valesca Xavier de Assis, brasileira, solteira, advogada (OAB/RJ 163.033), com endereço à \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 04 (quatro) anos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

15º Ofício  
de Notas

  
Gilvan Vieira Bueno Costa

Presidente da Assembleia e eleito

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2019

15º Ofício  
de Notas

  
Dione Valesca Xavier de Assis  
Secretária da Assembleia e eleita

ll

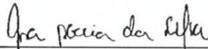
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

Descrição	Saldo	Total
<b>ECEITA BRUTA</b>		
DOAÇÃO E BONIFICAÇÃO	136.245,90	<u>136.245,90</u>
<b>ECEITA LÍQUIDA</b>		<u>136.245,90</u>
<b>UCRO BRUTO</b>		<u>136.245,90</u>
<b>ESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>(25.190,40)</u>
<b>ESPESAS COM VENDAS</b>		
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(1.000,00)	<u>(1.000,00)</u>
<b>ESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	(7.000,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(14.340,00)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(2.799,00)	
DESPESAS BANCÁRIAS	(51,40)	<u>(24.190,40)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>111.055,50</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<u>111.055,50</u>
<b>UCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<u>111.055,50</u>

IO DE JANEIRO, 06 de Abril de 2023

\_\_\_\_\_  
GILVAN VIEIRA BUENO COSTA

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
ANA MARIA DA SILVA  
Reg. no CRC - RJ sob o No. 067159-0-9  
CPF:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.662.208/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/03/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DIVA CONSUELO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO CONSUELO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CIDADE LIMA</b>	NÚMERO <b>00086</b>	COMPLEMENTO <b>SAL 201</b>	
CEP <b>20.220-710</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO CRISTO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(21) 7312-1756</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/06/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2022** às **13:16:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1402078-0	36.662.208/0001-13	04/859.967/2022	04/859.967/2022	GRLF1 - Centro

### CONCEDIDO A

INSTITUTO DIVA CONSUELO  
INSTITUTO CONSUELO

### PARA SE ESTABELECEM NO

Avenida Cidade Lima, 00086, SAL 201, Santo Cristo

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9499-5/00

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2022

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016